



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N° 1659

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete, como Entidade Autárquica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Piquete (SAAEP), Entidade Autárquica Municipal, dotada de capacidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no município de Piquete e atuação em todo o seu território, regendo-se pelo disposto nesta Lei e sua regulamentação.

Artigo 2º - Ao SAAEP compete:

I – Estudar e projetar por administração direta, contratada ou por convênio com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, trabalhos técnicos relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II – executar por administração direta ou por convênio com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de água potável e esgotos sanitários;

III - Manter, operar, conservar e explorar, diretamente, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

IV – Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas, preços públicos e tarifas dos serviços públicos de água e de esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

V – Realizar operações financeiras para obtenção dos recursos que se fizerem necessários ao desempenho de suas atribuições, após a aprovação da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Piquete.

VI - Expedir certidões negativas relativas às tarifas e às taxas de sua competência;

VII – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos, compatíveis com Leis gerais ou especiais;

VIII – Colaborar com os órgãos da administração pública direta municipal para solução de problemas relacionados com suas finalidades específicas;

IX – Promover a desapropriação amigável ou judicial, por necessidade e utilidade pública ou por interesse social, dos bens necessários à consecução de suas finalidades;

X – Opinar sobre projetos, serviços e obras a cargo de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, ou de iniciativa privada, cuja execução interfira nas suas finalidades;

XI – Proceder o levantamento cadastral das propriedades beneficiadas pela execução dos serviços ou obras a seu cargo, visando a cobrança de taxas e tarifas pelos serviços prestados;

XII – Exercer todas as demais atividades compreendidas no âmbito de suas finalidades, cabendo ao Prefeito, nos casos omissos, expedir os atos normativos que se tornarem necessários.

Artigo 3º – A organização estrutural do SAAEP é a seguinte:

- a. – Diretoria Geral (DG);
- b. – Departamento Administrativo e Financeiro (DAF) e Departamento Técnico-operacional (DTO);
- c. – Seções (S) – as necessárias;
- d. – Serviços (Se) – os necessários.

Artigo 4º – A estruturação Geral dos Órgãos executivos do SAAEP, de que trata o Artigo 3º desta Lei, a especificação da competência da Diretoria Geral, dos

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Departamentos, Seções e Serviços integrantes de tais Órgãos, assim como as atribuições e remuneração do respectivo pessoal serão fixadas por Decreto do Prefeito.

Artigo 5º – O Prefeito colocará à disposição do SAAEP os servidores da Prefeitura, necessários à execução do seu serviço, continuando os ônus financeiros respectivos por conta da Prefeitura, durante o Exercício de 2002.

§ 1º – Esses servidores serão recrutados, de preferência, nos Órgãos da Prefeitura que acolherem o remanescente do Pessoal incumbido dos serviços de água e esgotos.

§ 2º – O Prefeito promoverá as medidas que se tornarem necessárias a fim de que, a partir de 2003, os servidores a que se refere este artigo passem a incorporar a folha de Pagamento do quadro de pessoal do SAAEP, com plena garantia de seus direitos adquiridos.

Artigo 6º – O quadro geral dos servidores do SAAEP será:

NIVEL	CARGO	QUANTIDADE
I	Ajudante Geral	10
II	Servente	05
III	Motorista	03
	Tratorista	01
IV	Encanador	03
	Croaqueiro	02
	Pedreiro	02
	Operador de ETA	04
	Operador de ETE	02
V	Escriturário	02
	Digitador	02
	Leiturista	02
	Fiscal	01
VI	Encarregado	02
	Analista Químico	04
VII	Contador	01
	Engenheiro Químico	01
	Chefe de Seção Administrativo e Financeiro	01
	Chefe de Seção Técnico-Operacional	01
VIII	Diretor Geral	01
TOTAL		50

AV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

PLANO DE LOTAÇÃO

Direção Geral	
Diretor Geral	01
Departamento Administrativo e Financeiro	
Chefe de Seção Administrativo e Financeiro	01
Contador	01
Escriturário	02
Digitador	02
Leiturista	02
Fiscal	01
Departamento Técnico-Operacional	
Chefe do Seção Técnico-Operacional	01
Seção de Água	
Ajudante Geral	05
Servente	03
Motorista	02
Tratorista	01
Encanador	03
Pedreiro	01
Operador de ETA	04
Encarregado	01
Analista Químico	04
Engenheiro Químico	01
Seção de Esgoto	
Ajudante Geral	05
Servente	02
Motorista	01
Croaqueiro	02
Pedreiro	01
Operador de ETE	02
Encarregado	01

Artigo 7º – Além dos servidores mencionados no Artigo 5º, o SAAEP poderá contratar outros, respeitando os limites estabelecidos pelo quadro de que trata o artigo 6º e com dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º – Fica criado, para exercer a Diretoria Geral do SAAEP, um cargo de Diretor do SAAEP, de provimento em Comissão, com vencimentos iguais aos dos diretores da Prefeitura Municipal de Piquete, escolhido pela Câmara Municipal, através de lista tripartite encaminhada pelo Executivo.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Artigo 9º – Ficam criados dois cargos de Chefe de Seção do SAAEP, sendo um cargo de Chefe de Seção Administrativo e Financeiro, e outro de Chefe de Seção Técnico Operacional, com vencimentos iguais aos de Chefe de Seção da Prefeitura Municipal de Piquete, cargos efetivos de investidura através de concurso público.

Artigo 10 – Aplicar-se-ão aos ocupantes dos Cargos de: Diretor Geral do SAAEP e Chefe de Seção do SAAEP as disposições vigentes que disciplinam o Regime Jurídico do Funcionalismo Público Municipal de Piquete.

Artigo 11 – Os servidores a que se refere o Artigo 7º e 9º serão admitidos sob o regime que disciplina o Regime Jurídico do Funcionalismo Público Municipal de Piquete.

Artigo 12 – Os cargos de carreira do SAAEP serão providos por habilitação em concurso público.

Artigo 13 – Constituem fontes de Receita do SAAEP:

- a. – Dotações Orçamentárias ou Créditos Especiais que lhe sejam atribuídos;
- b. – O Produto de Operação de Créditos;
- c. – O produto de juros de Depósitos Bancários;
- d. – As Rendas de seu Patrimônio ou de Bens Públicos sob sua Administração;
- e. – Taxas, Tarifas, Preços Públicos e Remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, instalações, reparos e ligações;
- f. – O produto de Multas e Emolumentos;
- g. – As Rendas Eventuais;
- h. – Auxílios, Doações, Subvenções e Contribuições de Entidades Públicas ou Particulares nacionais ou de Organismos de Cooperação Internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

- i. – O Produto da Alienação de seus Bens Patrimoniais;
- j. – O Produto de Cauções e Depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual.

Artigo 14 – Os recursos provenientes de auxílios Orçamentários ou de subvenções do Município serão incorporados ao Patrimônio do SAAEP, podendo os saldos ter aplicação nos exercícios subseqüentes.

Artigo 15 – Mediante autorização da Câmara Municipal, poderá o Diretor Geral do SAAEP realizar operações de créditos para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artigo 16 – O Produto da Receita arrecadada pelo SAAEP será depositada em agência bancária oficial.

Artigo 17 – O SAAEP poderá autorizar as cobranças de suas contas por intermédio de estabelecimentos bancários.

Artigo 18 – O SAAEP terá serviço completo de Contabilidade de todo o seu movimento financeiro, orçamentário e Patrimonial; nos termos da Lei 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 19 – Até o dia 31 de março de cada ano, o SAAEP encaminhará ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, a Prestação de Contas da Autarquia referentes ao exercício financeiro anterior.

Artigo 20 – Passam a constituir o Patrimônio do SAAEP, todos os bens móveis utilizados, anteriormente, no serviço de água e esgotos e os Títulos e Documentos, Papéis e outros valores utilizados no serviço de água e esgotos, sem ônus ou compensações.

Artigo 21 – Passam a constituir o Patrimônio do SAAEP, as propriedades imóveis consistentes da Estação de Captação de Água e a Estação de Tratamento de Água, suas instalações e equipamentos, sem ônus ou compensações.

Artigo 22 – O Orçamento do SAAEP será elaborado de acordo com as normas fixadas pela legislação Federal, Estadual e Municipal, em especial a Lei 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 23 – A proposta orçamentária do SAAEP, a vigorar em cada exercício, será encaminhada até o dia 10 (dez) de setembro, do exercício anterior, para à aprovação do Prefeito, e integração ao Orçamento Geral do Município.

Artigo 24 – O Orçamento do SAAEP para os meses finais do exercício financeiro de 2002 será encaminhado ao Legislativo para aprovação, através de Crédito Especial.

Artigo 25 – As Tarifas de água e esgoto serão calculadas no custo dos serviços, levando-se em contas as expansões dos serviços e obedecidos os seguintes critérios.

§ 1º - O consumo mensal de até 10 metros cúbicos de água não será tarifado.

§ 2º - O consumo mensal superior a 10 metros cúbicos será tarifado com a seguinte fórmula, e será escalonado nos termos dos Incisos I à V.

$$TB = [(A+B)] \div (C-D) \div 5]$$

CONSUMO DE:

I – 10 – 20 m³

Tarifa = TB

II – 20 – 30 m³

Tarifa = TB x 2

III – 30 – 40 m³

Tarifa = TB x 3

IV – 40 – 50 m³

Tarifa = TB x 4

V – acima de 50 m³

Tarifa = TB x 5

Onde:

TB = Tarifa Básica

A = Custo total mensal do serviço

B = Custo de expansão

C = Fornecimento total mensal em m³

D = Consumo mínimo = 10 m³

Artigo 26 – A apuração do consumo de água será feita através da leitura do hidrômetro, feito em intervalos de 30 dias, para os imóveis que possuam o Hidrômetro.

Artigo 27 – A apuração da coleta de esgoto e afastamento das águas residuais será calculada pelo consumo estipulado no Artigo 26, respeitada a isenção proposta no artigo 25.

24
17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Artigo 28 – A cobrança de tarifas citadas no artigo 25 somente poderão ser cobradas 60 (sessenta) dias após a instalação do hidrômetro.

Parágrafo Único – Durante os sessenta dias após a instalação do hidrômetro, as contas não serão cobradas e servirão apenas para orientar os consumidores sobre o nível de consumo.

Artigo 29 – A regulamentação da presente lei poderá ser feita por etapas de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Artigo 30 – O Poder Executivo deverá elaborar, por Decreto, um plano de colocação de hidrômetros no Município, atendendo prioridades estabelecidas pelo órgão competente.

Artigo 31 – O consumo de água e coleta de esgoto, para efeito de aplicação de tarifas, será classificado nas seguintes categorias:

- a. Domiciliar – quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em imóveis residenciais, repartições públicas, estabelecimentos hospitalares e de ensino, associações civis, congregações religiosas, instituições de caridade e de assistência social, campos de esportes, jardins públicos e, em geral, quando essa utilização não visar lucros comerciais e industriais.
- b. Comercial – Quando a água for utilizada somente para fins domésticos e higiênicos em imóveis ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, bares, casas de diversões e estabelecimentos comerciais, em geral.
- c. Industrial – Quando a água for utilizada em estabelecimento comerciais ou industriais como matéria prima ou como parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria.

Artigo 32 – As despesas, com a execução dessa lei, correrão por conta de crédito especial aberto na Diretoria de Finanças dessa Prefeitura.

Artigo 33 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piquete, 28 de maio de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e oitos dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração